

PORTARIA Nº 1.571/2021

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 30.088/2021, tendo em vista o que consta no Decreto nº 27.665, de 10 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nºs 010, 011 e 012**, datadas de 20 de dezembro de 2021, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2021.

MARCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –
COMSEAN - CI**

Resolução 010, de 20 de dezembro de 2021

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE 2021 DO PROGRAMA PAA -
ESTADUAL NO COMSEAN-CI**

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim – **COMSEAN-CI**, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, no uso da competência que lhe confere o Inciso IV, do Art. 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas de 2021, do recurso do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no valor de R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) – Plano Operacional Nº 3574/2020 – Proposta Nº 000.006.827.32/2020, Doação Simultânea Estadual, sendo executados R\$ 74.263,42 (Setenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) e devolvidos R\$ 88.236,58 (Oitenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

M.ª Cristina Athayde Soares

Maria Cristina Athayde Soares

Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –
COMSEAN - CI**

Resolução 011, de 20 de dezembro, de 2021

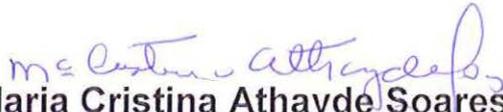
**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DOS MESES DE AGOSTO A
NOVEMBRO DE 2021 DA EXECUÇÃO
DO PROGRAMA DE COMPRA DIRETA
DE ALIMENTOS – CDA.**

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim – **COMSEAN-CI**, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, no uso da competência que lhe confere o Inciso IV, do Art. 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos meses de Agosto a Novembro de 2021 da execução do CDA - Compra Direta de Alimentos, referente à Chamada Pública Nº 01/2021, publicada no Diário Oficial do município, do dia 22 de fevereiro de 2021, no valor total de R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo executados R\$ 66.969,89 (Sessenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e devolvidos R\$ 95.530,11 (Noventa e cinco mil quinhentos e trinta reais e onze centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Cristina Athayde Soares

Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –
COMSEAN - CI**

Resolução 012, de 20 de dezembro, de 2021

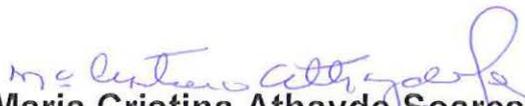
**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – COMSEAN-CI**

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim – **COMSEAN-CI**, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, no uso da competência que lhe confere o Inciso IV, do Art. 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim – COMSEAN-CI

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regimento Interno publicado no Diário Oficial do Município, do dia 2 de maio de 2014, às págs. 3.


Maria Cristina Athayde Soares

Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEAN-CI.

REGIMENTO INTERNO DO COMSEAN-CI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O COMSEAN-CI - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Cachoeiro de Itapemirim, órgão colegiado permanente, instituído pela Lei nº 6163, de 28 de outubro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem como objetivo "propor políticas estruturantes que configurem a alimentação como um dos direitos humanos fundamentais e como parte integrante do direito de cada cidadão, bem como, promover e/ou articular ações supletivas em caráter de emergência destinadas a determinados grupos sociais, voltadas para o enfrentamento do problema da fome e da miséria".

Parágrafo único - Fica entendido como Segurança Alimentar e Nutricional a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais e nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis, respeitadas as características culturais locais.

Art. 2º - O COMSEAN-CI - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Cachoeiro de Itapemirim norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. controle social participativo da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional do município;
- II. transparência e publicidade dos atos administrativos do COMSEAN;
- III. impessoalidade nas decisões.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com autonomia, propor e deliberar sobre:

- I. as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II. os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança



maes

- alimentar e nutricional a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentária e no orçamento do município;
- III. as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;
- IV. a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI. Estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de outros municípios da região, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/ES e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMSEAN-CI será composto por 15 (quinze) membros titulares sendo 1/3 de representantes do Governo Municipal e 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada.

I. Integrarão o Conselho, um titular e um suplente representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) SEME - Secretaria Municipal de Educação;
- d) SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. Integrarão o Conselho, os seguintes representantes da sociedade civil do município:

- a) um titular e um suplente de Instituição de Ensino Superior;
- b) um titular e um suplente de Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- c) um titular e um suplente de beneficiários de Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) um titular e um suplente da FAMMOPOCI;
- e) um titular e um suplente do Sindicato Patronal Rural de Cachoeiro de Itapemirim;
- f) um titular e um suplente de Instituição Religiosa;
- g) um titular e um suplente de Entidade de Portadores de Patologias e Necessidades Especiais;
- h) um titular e um suplente de Cooperativas e organizações de pequenos produtores;
- i) um titular e um suplente de Organização Não Governamental;
- j) um titular e um suplente de Centro de Defesa de Direitos Humanos.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400380033003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



[Handwritten signature]
fls. 7

titulares das pastas.

§ 2º - Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia específica por cada Instituição.

§ 3º - Somente poderão compor o COMSEAN-CI as instituições, órgãos ou entidades da sociedade civil, com personalidade jurídica devidamente constituída, que possuam no âmbito de atuação municipal e que estejam em atividade há pelo menos dois anos.

§ 4º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAN será de 02 (dois) anos e dos representantes do Governo será de 02 (dois) anos, podendo prorrogar por mais um período.

§ 5º - As instituições da sociedade civil poderão ser alteradas quanto à indicação desde que observados os segmentos definidos pelo Art. 3º, da Lei Municipal nº 7596, de 22 de outubro de 2018.

§ 6º - Os membros do COMSEAN-CI não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 7º - O COMSEAN-CI terá o apoio financeiro, técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo a esta, prover recursos para as despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho enquanto não tiver legenda própria no orçamento municipal.

Art. 5º - Serão convidados a participar do COMSEAN-CI, com direito a voz, representantes de outras Instituições Governamentais ou não, sempre que a pauta necessitar.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMSEAN será estruturado em:

- I. Plenário;
- II. Mesa-Diretora;
- III. Comissões de Apoio;
- IV. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º - O Plenário do COMSEAN-CI é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas no que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos Conselheiros Titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Art. 8º - Compete ao Plenário, instância máxima do COMSEAN-CI:

- I. aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEAN;



mauro

- III. reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- IV. aprovar e alterar seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho;
- V. eleger e empossar Mesa-Diretora;
- VI. eleger Conselheiros para comporem as Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- VII. aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEAN-CI, acompanhando sua execução;

Art.9º - O plenário reunir-se-á em caráter ordinário toda segunda quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, após 15 minutos da hora marcada para o início da reunião, será de maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes. Não sendo constatado quórum, será realizada a segunda chamada 30 minutos após à hora marcada para o início, sendo que o quórum será de 1/3 de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º - A convocação para reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência de três dias úteis e para reuniões extraordinárias, como se fizer necessária.

§ 3º - As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes, por até 2 (dois) períodos de 15 minutos.

Art. 10 - As reuniões plenárias deverão ser presididas pelo Presidente; na falta deste, pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo Vogal.

Art. 11 - As deliberações do Plenário serão apresentadas em Resoluções, homologadas pelo Chefe do Executivo e publicadas no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - Compete aos Conselheiros:

- I. participar do Plenário e das Comissões de Apoio Técnico Executivo, para os quais forem eleitos, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II. requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. participar das sessões plenárias, discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
- IV. justificar possíveis ausências, por escrito ao presidente;
- V. solicitar "vistas" aos processos em que não sendo relator, considerar conveniente melhor estudo e análise para proferir seu voto;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII. Comunicar seus suplentes para participar das reuniões quando justificadas as faltas;



maes

Art. 17 - Compete ao Presidente do COMSEAN-CI:

- I. representar externamente o Conselho;
- II. representar o Conselho judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar suas atribuições, temporariamente, ao Vice Presidente;
- III. convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- IV. assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- V. decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VI. instalar as Comissões de Apoio Técnico Executivo, conforme deliberado em Plenário, empossando o(a) coordenador(a) e o(a) Relator(a) e demais membros;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. exercer o voto de desempate.

Art. 18 - Compete ao (a) Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora e com o apoio das Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- III. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEAN-CI, ou pelo Plenário;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 19 - As Comissões de Apoio Técnico Executivo serão constituídas provisoriamente para estudo e acompanhamento de tema fundamental na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20 - As Comissões Permanentes são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMSEAN-CI, a fim de facilitar as deliberações nas Reuniões Plenárias.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - O COMSEAN-CI contará com uma Secretaria Executiva, exercida por um representante designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 22 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. promover ações necessárias ao funcionamento logístico e estrutural do COMSEAN-CI, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- III. executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho;
- V. zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400380033000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ma

- COMSEAN-CI;
- VI. viabilizar a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;
 - VII. expedir comunicação aos integrantes do COMSEAN-CI, para reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
 - VIII. comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
 - IX. promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEAN;
 - X. preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do COMSEAN-CI;
 - XI. cumprir este Regimento;
 - XII. assessorar as Comissões Permanentes e as Comissões Provisórias.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, adequado para as suas funções, e contará com equipamentos e infra-estrutura que respondam às necessidades operacionais do COMSEAN-CI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, em reunião ordinária ou extraordinária do COMSEAN-CI, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 1/3 do governo e 2/3 da sociedade civil.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 20 de Dezembro de 2021

m. Carolina Athayde



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400380033000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

